

Scard 7012

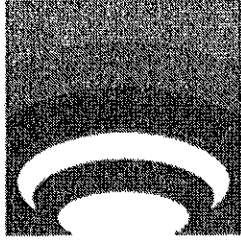
PROTOCOLO Nº:	040002094/2018	Nº CONTROLE:	2356744	CGM:	8846
TITULAR:	MUNICÍPIO DE NITERÓI				
CNPJ:	28521748000159	TELEFONE:	2126136568		
REQUERENTE:	DIP'CI 077/18				
ASSUNTO	SECONSER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				
LOGRADOURO:	VISCONDE DE SEPETIBA, 987				
BAIRRO:	CENTRO				
MUNICÍPIO:	NITERÓI				
DATA:	13/12/2018				

~~ESCRITÓRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO~~

OBS.:

CONTRATAÇÃO EMPRESA MANUTENÇÃO GERADOR Mergulhão ANGELA FERNANDES

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

PROCESSO 040/2094/2018	DATA 13/12/2018	RUBRICADO Patricia da Silva de Carvalho Matrícula: 12408395	FOLHA 20
---------------------------	--------------------	---	-------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa DECISION TEAM EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 16.858.835/0001-17** localizada no endereço Rua Edgar Werneck 1116 – Freguesia –RJ no valor de R\$ 10.680,00(dez mil seiscentos e oitenta reais), referente a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva do grupo motor do gerador do mergulhão Ângela Fernandes.

Niterói,

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2

Niemeyer, em vaga da exoneração Bernardo Carrilho Hollanda, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 383/2019 - Considera nomeado, a contar de 01/03/19, **CLAYTON REIS FRANCISCO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga criada pela Lei nº 3024/2013, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 384/2019 - Aposenta **MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo, nível 04, categoria I, matrícula nº 1228.490-9. Referente ao Processo nº 20/5893/18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

Portarias

Port. nº 112/19 - Lota **NANCI DIAS DA CUNHA MARTINS**, Agente Administrativo, nível 05, matrícula nº 1228.287-9, referente ao processo nº 20/939/2019.

Port. nº 113/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 226/2017 - Processo nº 020/003063/2017.

Port. nº 114/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 164/2017 - Processo nº 020/002697/2017.

Port. nº 115/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 225/2017 - Processo nº 020/002985/2017.

Port. nº 116/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 122/2017 - Processo nº 020/002089/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria

PORTARIA nº 02/2018

A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS regulamenta e dá outras providências a Portaria conjunta nº 21/2013 da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade e Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica de Niterói,

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá ao responsável pela empresa executora do empreendimento imobiliário de edificações coletivas comerciais, residenciais ou de serviço; comerciais ou de serviços individuais com Área Total Construída (ATC) maior que 500,00 m²; ou residenciais em regime de vila com mais de 8 (oito) unidades, a apresentar à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) o projeto de drenagem interna do empreendimento, assim como executar a ligação desta ao coletor público municipal.

Art. 2º - O responsável a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá solicitar à SECONSER autorização para elaboração e execução de projeto de ligação de seu empreendimento ao coletor público.

§ 1º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo da SECONSER contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão assinado (Anexo I);
- II - Memorial descritivo da rede de drenagem interna do empreendimento;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Profissional Responsável pela Execução da Obra (PREO);
- IV - Declaração do PREO quanto ao atendimento da legislação em vigor;
- V - Identidade e CPF;
- VI - Declaração de Possibilidade de Água e Declaração de Possibilidade de Esgoto, ambas expedidas pela Concessionária Águas de Niterói;
- VII - Cópia da licença de execução de obras;
- VIII - Outros documentos que a SECONSER entender necessários.

Art. 3º - Recebida a documentação elencada no artigo 2º desta Portaria, a SECONSER indicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os pontos de drenagem na via pública aos quais o executor deverá elaborar o projeto para interligação com o coletor público municipal.

Art. 4º - A SECONSER poderá aprovar ou reprovar o projeto.

§ 1º - Em caso de reprovação do projeto, a SECONSER marcará vistoria com os representantes da empresa executora a fim de reexaminar suas inconsistências, visando ao seu aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Art. 5º - Uma vez aprovado o projeto pela SECONSER, caberá ao responsável a execução da obra, por seus próprios meios e expensas.

§ 1º - A SECONSER fará vistorias periódicas no local da obra para certificar-se de que a execução do empreendimento confere com as especificidades do projeto.

§ 2º - Havendo discrepâncias entre o projeto e sua respectiva execução, a SECONSER determinará sua imediata readequação.

Art. 6º - Aprovada a obra pela SECONSER, o empreendimento receberá o Certificado de Licenciamento de Drenagem.

Parágrafo único - O empreendimento somente poderá ser inaugurado após o recebimento do Certificado a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo dos demais documentos e autorizações municipais, estaduais e federais exigidos.

Art. 7º - Visando ao atendimento do que dispõe o inciso X do Anexo I do Decreto Municipal nº 12.947/2018, o executor deverá apresentar, além do projeto impresso, os arquivos em mídia digital nos formatos SHAPEFILE ou KMZ.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 3.082/2014.

Art. 9º - Fica proibido aos servidores da SECONSER o uso dos recursos públicos disponíveis para elaboração e/ou apoio à execução dos referidos serviços estabelecidos nesta Portaria, sob pena das sanções previstas no Decreto Municipal nº 531/1985.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 03/2019

A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS regulamenta o artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.018/2002.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica de Niterói,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos desta Portaria, considera-se **Secretaria de Urbanismo e Mobilidade** o imóvel residencial desprovido de garagem localizada em áreas, avenidas, alamedas, travessas e praças fronteiriças da cidade, com estacionamento rotativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 14/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **DECISION TEAM LTDA-EPP**. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do grupo motor do gerador do mergulhão Ângela Fernandes. VALOR: R\$10.680,00. Proc. nº 040/002094/2018. DATA: 11/02/2019.

EXTRATO Nº 15/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA-EPP**. OBJETO: Aquisição de tinta para impressora para a Subsecretaria de Rios e Canais. VALOR: R\$2.952,00. Proc. nº 040/002163/2018. DATA: 11/02/2019.

EXTRATO Nº 16/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **PARCO PAPELARIA LTDA**. OBJETO: Aquisição de cartucho para impressora para a diretoria de iluminação da SECONSER. VALOR: R\$3.310,44. Proc. nº 040/002163/2018. DATA: 11/02/2019.

EXTRATO Nº 24/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **SITIO CARVALHO PLANTAS LTDA**. OBJETO: Aquisição de hidrogel para plantio. VALOR: R\$9.360,00. Proc. nº 040/000066/2019. DATA: 15/02/2019.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

realização de serviço de modernização (RETROFIT) do sistema de ar condicionado do Teatro Municipal João Caetano - TJMC, unidade cultural da FAN; na forma da Licitação pública/edital FAN nº 028/2018, modalidade adotada: Pregão Presencial; Fundamentação Legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93; processo administrativo/FAN/220/000743/2018; Data da Assinatura contratual: 27/02/2019; registrado no livro nº 05, fls. 07, verso, termo registrado sob o nº 012/2019.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PROCESSO Nº 310/000202/2019-DEFERIDO.

CORRIGENDA PORTARIA Nº 33/2019

Onde se lê: ...na condição de servidor de livre nomeação e exoneração..., leia-se: ...na condição de servidor titular de cargo efetivo.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Na Portaria SMU/SSST nº 33/2019, publicado em 01/03/2019, no quadro existente no art. 1º, onde se lê "Carnaval Santa Barbara - das 18:00 H às 00:00 H", leia-se "Carnaval Santa Barbara - das 19:00 H às 02:00 H".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 040/2019 - Dispensar a contar de 01/03/2019, **MARCIO PAES DE SÁ** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11.

PORT. Nº. 041/2019 - Designar a contar de 01/03/2019, **VINICIUS BENTO MARQUES** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11, em vaga decorrente da dispensa de Marcio Paes de Sá.

PORT. Nº. 042/2019 - Dispensar a contar de 01/03/2019, **NATHALYA CARVALHO NANI** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 09.

PORT. Nº. 043/2019 - Designar a contar de 01/03/2019, **ANDERSON PIRES VEIGA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 09, em vaga decorrente da dispensa de Nathalya Carvalho Nani.

PORT. Nº. 044/2019 - Dispensar a contar de 01/03/2019, **MARIANA DA COSTA QUEIROZ** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 04.

PORT. Nº. 045/2019 - Designar a contar de 01/03/2019, **LUIS ANTONIO MENDES DE QUEIROZ** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 04, em vaga decorrente da dispensa de Mariana da Costa Queiroz.

PORT. Nº. 46/2019 - Designar a contar de 01/03/2019, **DORIVAL DE SOUZA JUNIOR**, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4.

ATO DA CLP

REMARCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

Proc. 510003503/2018

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para a construção de ginásio poliesportivo no Parque Olímpico de Niterói; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 20 (vinte) de março de 2019 às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: www.niteroi.rj.gov.br maiores esclarecimentos através da Divisão de Compras no telefone 21-2622.2035; Niterói, 01 de março de 2018; **PREGOEIRO OFICIAL DA EMUSA.**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 39/2018; PARTES: EMUSA e GIMENEZ ANDRADE ARQUITETOS LTDA; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510004341/2018; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 125.370,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais) para atender as despesas com o aditivo em questão, correspondendo a 15,77% do valor total do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0138.3097, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 138; FUNDAMENTO: art. 91, § 3º, da Lei nº 13.303/16 c/c 58, I, c/c o art. 65, I, "b" e seu § 1º, primeira parte, todos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA: 01/03/2019, - Presidente da EMUSA.

PREFEITURA

NITERÓI

PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECONSER

040/2019/18 315
Sulamita V. dos Santos
Agente
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR, DE 50 KVA, EXISTENTE NO MERGULHÃO ÂNGELA FERNANDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA DECISION TEAM EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DECISION TEAM EIRELLI, situada na Rua Edgard Werneck, 1116, Freguesia, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.858.835/0001-17, denominada CONTRATADA, neste ato por sua administradora VERA LUCIA VAN DEN HASPEL, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrita sob o CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, de 50 KVA, existente no mergulhão Ângela Fernandes, no Município de Niterói, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/002094/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, de 50 KVA, existente no mergulhão Ângela Fernandes, no Município de Niterói, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

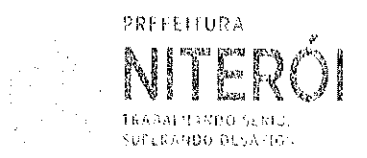
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

22

04/01/2018

Sulamita V. dos S.
Agente Adm.
Assessor

32



SECONSER

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Handwritten signature

✓

040/2094/18

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

33



encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 10011-0.0.1.38

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 000498/2019 - no valor de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), relativa aos meses de fevereiro a dezembro de 2019.

As notas de empenho referentes aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

- 1 - Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3
- 2- Valdir Fernandes Araújo - Matrícula 1242733-0
- 3- José Carlos França Alvarenga - Matrícula 02161

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;

22

✓

040/2094/18

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

34



b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil,

✓

04012094118

35

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



seiscentos e oitenta reais).em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Caixa Econômica Federal, agência: 2264, Operação 003, Conta Corrente: 1425-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo

✓

040/2094/18

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

36



h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos

J

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

04/01/2024/18

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

38



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

2

✓

040/2004/18

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

30



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO -- É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. 

J

040/2094/18

40
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04

de abril de 2019.

**DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**VERA LUCIA VAN DEN HASPEL
DECISION TEAM EIRELLI**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

040/2094/2018

42

Fernanda Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

Atribuna

PARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13229/2019

REFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de duas atribuições legais.

DECRETA:

1º - Designar no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Município de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mandato de 2019 a 2021, os seguintes membros:

VER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILAR: F. dos Santos Lucchi

LENTE: Joice Gomes Pereira Moreira

VER EXECUTIVO MUNICIPAL

ILAR: Felipe Leal Bellot

LENTE: Eliza Helena Pandino Botelho Leonardo

VERESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ILAR: Luiza de Oliveira Leite

LENTE: Rosa Aletice Oliveira da Silva

VERESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ILAR: Djenane Luisa Freire Firmino

LENTE: Maria Angélica Borges Gomes

VERESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ILAR: Rayssa Gama de Souza Batista

LENTE: Karen Correia Alves

LENTE: Waitã de Souza Cruz

LENTE: Patrícia Fabrícia Abdalla da Silva

VERESSORES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS

EDUCAÇÕES BÁSICAS PÚBLICAS

ILAR: Oraide Peixoto

LENTE: Danielle Bornia de Castro

VERESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INDICADOS PELA ENTIDADE

STUDANTES SECUNDARISTAS:

ILAR: Marcos Paulo dos Santos Junior

LENTE: Francynne Matias dos Santos

SELHO TUTELAR

ILAR: Sergio Luiz Nascimento dos Santos

LENTE: André dos Santos Cordeiro

SELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ILAR: Henrique Mansur Barbosa

LENTE: José Henrique Antunes

VERESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ILAR: Eduardo dos Santos Siqueira

LENTE: Elizete Monteiro

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 16 DE ABRIL DE 2019.

RIGOR NEVES - PREFEITO

Despachos do Prefeito

Assinatura nº 180/335/19 - Autorizo

genda

Portaria 721/2019, publicada em 16/04/19, inclua-se: acrescido das gratificações das da Comunicação Interna nº 01/09.

Portaria 560/2019, publicada em 04/04/19, onde se lê: Hannah Pinheiro Goseiro Mendes Oliveira, leia-se: Hannah Pinheiro Godeiro Fernandes Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 177/2019 - Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 721/2019 - Processo nº 020/005640/2017, a contar de 15/04/2019.

EXTRATO Nº 70/2019-SMA/ADSG

FUNDAMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e Recuperação ENEL; OBJETO: reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa da dívida líquida no valor total de R\$ 7.686,68 (Sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento de serviço de energia, em 30 de dezembro de 2018; VALOR: R\$ 7.686,68 (Sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos); VERBA: P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; E 138; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos no processo nº 020/488/2019; DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

EXTRATO Nº 71/2019-SMA/ADSG

FUNDAMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; PARTES:

Processo: 020/006394/2018.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos

75/0047/2019
75/0112/2019
75/0125/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 45/2019 - Contrato nº 04/2019 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DECISION TEAM EIRELI. OBJETO: Contratação de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, de 50 KVA, existente no mergulhão Ângela Fernandes. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 10011-0.0.1.38, Programa de Trabalho: 260104.122.01454191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 10.680,00. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/002094/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2019, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Sirieiro, matrícula nº 1242247-3; Valdir Fernandes Araújo, matrícula nº 1242733-0; José Carlos França Alvarenga, matrícula nº 02161.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA SMU Nº 010/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luiz Alberto Paim Vieira, matrícula 227490-0, representando a Fiscalização de Posturas, e Álvaro Adolpho V. de Oliveira, matrícula 235.926-3, representando a Fiscalização de Obras, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624/08, para a elaboração de laudo de vistoria referente a construção irregular na Rua Dr. Sebastião Cheferino, Piratininga, Niterói, conforme apurado no processo administrativo 130/00342/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 045, de 16 de abril de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN nº 302/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área para 1 (um) veículo destinado a carga e descarga de obra, na Rua Sete de Setembro, nº 119, ao longo da via, conforme sinalização implantada no local.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 046, de 16 de abril de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN nº 302/2008;

Considerando o processo administrativo 530/002156/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias SMU/SST nº 38/2017 e 79/2017.

Art. 2º. Extinguir o ponto de táxi regulamentado na Rua Maestro Felício Toledo, próximo a esquina com a Rua Cel. Gomes Machado, para 08 veículos, nos termos da Portaria SSP/SST nº 002/2002.

Art. 3º. Instituir ponto de táxi na Rua Maestro Felício Toledo, próximo a esquina com a Rua Cel. Gomes Machado, para 10 veículos, conforme sinalização implantada no

Aprovado de de de Comur

Aprovado de de de Comur

Aprovado de de de Comur

O MUNICÍPIO SMC e interesses: 30/09/2019 incentivo CULTURA versos condig do dia process

Termo Compai como L DUART de vigé meses, mensal Legal: 520/000 EMI

PORT. Felipe dos seg LIXO NO ADM. N

PORT. SILVEIRA

PORT. JARDIM decorre

PORTA O PRES SANEAM RE S O Designa PROVIS 0400017 EXECUÇ ILUMINA FRANCI ROTATC conforme

Estamos empresa. execução RECOLH 08/04/2019 Presiden

INSTRUM PARTES OBJETO portão de VALOR C reais e no PRAZO: 1 DOTAÇ 1051.15.4 FUNDAM